

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de maio de 2021

Senador RODRIGO PACHECO

Presidente do Senado Federal

(*) O texto do Acordo acima citado está publicado no Diário do Senado Federal de 13/03/2020.

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 228, de 27 de maio de 2021. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Injunção nº 7.352.

Nº 229, de 27 de maio de 2021. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 14.155, de 27 de maio de 2021.

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS

DEFIRO o credenciamento da AR CERTIFICADORA HLP. Processo nº 00100.001501/2021-18.

DEFIRO o credenciamento da AR COBRA CONTABILIDADE. Processo nº 00100.001502/2021-62.

DEFIRO o credenciamento da AR INFORPERSON CONSULTORIA. Processo nº 00100.001183/2021-95.

DEFIRO o credenciamento da AR HYBRID TECNOLOGIA. Processo nº 00100.001300/2021-11.

DEFIRO o credenciamento da AR CERTIGO. Processo nº 00100.001503/2021-15.

DEFIRO o credenciamento da AR S.L. ASSESSORIA E CONSULTORIA. Processo nº 00100.001505/2021-04.

DEFIRO o credenciamento da AR DOISG10 CERTIFICADORA DIGITAL. Processo nº 00100.001506/2021-41.

CARLOS ROBERTO FORTNER
Diretor-Presidente

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

RESOLUÇÃO GSI/PR Nº 12, DE 27 DE MAIO DE 2021

Institui grupo de trabalho para elaborar o Plano Nacional para Situações de Emergência Nuclear, no âmbito da Comissão de Coordenação da Proteção ao Programa Nuclear Brasileiro.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, na qualidade de órgão central do Sistema de Proteção ao Programa Nuclear Brasileiro, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I, II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 10, inciso VII, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e nos arts. 5º, inciso I, alínea "a", e 22 do Decreto nº 9.865, de 27 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Comissão de Coordenação da Proteção ao Programa Nuclear Brasileiro, grupo de trabalho destinado a elaborar o Plano Nacional para Situações de Emergência Nuclear.

Art. 2º O produto final do grupo de trabalho será uma proposta do Plano Nacional para Situações de Emergência Nuclear ao representante do órgão coordenador da Comissão de Coordenação da Proteção ao Programa Nuclear Brasileiro.

Parágrafo único. Poderão ser realizadas entregas de produtos intermediários que estejam dentro do escopo do trabalho e atendam ao propósito definido no art. 1º desta Resolução.

Art. 3º O grupo de trabalho é composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, que o coordenará;

II - Ministério da Defesa;

III - Ministério da Saúde;

IV - Comando da Marinha, representado pelo Estado Maior da Armada;

V - Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo;

VI - Agência Naval de Segurança Nuclear e Qualidade;

VII - Eletrobras Termonuclear S.A. - Eletronuclear;

VIII - Indústrias Nucleares do Brasil S.A.;

IX - Comissão Nacional de Energia Nuclear;

X - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis; e

XI - Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil.

§ 1º Cada membro do colegiado terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º Os membros do grupo de trabalho e respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos e entidades que representam, via ofício, ao órgão central do Sistema de Proteção ao Programa Nuclear Brasileiro, e designados por ato do Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República,

§ 3º O grupo de trabalho poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades, cuja participação seja considerada indispensável ao estrito cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 4º Por ocasião da primeira reunião, será elaborado cronograma contendo as datas das reuniões do grupo de trabalho.

Art. 5º A participação no grupo de trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 6º O grupo de trabalho terá duração de 180 dias, improrrogáveis, contados a partir da data de publicação do ato de designação de seus representantes.

Art. 7º Fica revogada a Resolução GSI/PR nº 8, de 10 de setembro de 2020.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO HELENO RIBEIRO PEREIRA

CONSELHO DE GOVERNO

CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS SECRETARIA EXECUTIVA

RETIFICAÇÃO

No DOU de 26/5/2021, Seção 1, pág. 2, na identificação do ato, onde se lê: DECISÕES DE 5 DE MAIO DE 2021, **leia-se:** DECISÕES DE 25 DE MAIO DE 2021.

(P/ Coejo)

AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

DESPACHO DE 27 DE MAIO DE 2021

CONSULTA PÚBLICA

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (ANPD), nos termos do disposto no art. 55-J, § 2º, da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2019, no art. 6º, § 1º e no art. 51, inc. V e parágrafo único do Regimento Interno da ANPD, e considerando a deliberação do Conselho Diretor nos autos do processo nº 00261.000089/2021-76, submete à consulta pública a minuta de resolução, que dispõe sobre a fiscalização e aplicação de sanção pela ANPD.

A proposta de ato normativo estará disponível na íntegra no portal da ANPD (www.anpd.gov.br) e na plataforma Participe Mais Brasil.

As sugestões deverão ser enviadas eletronicamente até o dia 28 de junho de 2021 exclusivamente por meio da plataforma Participe Mais Brasil, disponível no seguinte sítio eletrônico: <https://www.gov.br/participamaisbrasil/norma-de-fiscalizacao-da-anpd>

WALDEMAR GONÇALVES ORTUNHO JÚNIOR

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

ONYX DORNELLES LORENZONI
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

SAVIO LUCIANO DE ANDRADE FILHO
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Publicação de Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450